



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 010 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que Dispõe sobre o Programa “Mobiliza Cariacica”, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Assistência Social em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem, os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da Legalidade da matéria em destaque.

O Desígnio em questão tem por finalidade promover a integração social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, propiciando o acesso da população em situação de vulnerabilidade e risco social aos cursos profissionalizantes, principalmente às pessoas e às famílias que estejam enquadradas nos objetivos do referido programa, utilizando, inclusive, recursos financeiros liberados pelo Ministério de Assistência Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Chefe do Poder Executivo Municipal prossegue informando que, para a execução do programa em apreço, serão aproveitados os cargos já existentes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o que não representará em aumento de despesa para o Município de Cariacica. Referido aproveitamento se dará pois, do total de cargos previstos na Lei nº 5.976/2019, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão para atuação exclusiva no programa de promoção e acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS, 11 (onze) Coordenadores, 9 (nove) Assessores Adjunto II e 3 (três) Assessores Adjunto I.

Adjunto I não remanejado para o Projeto de Lei nº 010/2022. **fls. 18**



com o identificador 310034003500320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém é avultoso salientar, trata-se de matéria privativa do Executivo Municipal, que detem a envergadura, conforme descreve o artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, que assim elucida:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90 inciso XII, assim se encontra elencado:

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

No que tange a matéria em debate, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que, conforme informado pelo Chefe do Executivo municipal, não haverá criação de despesas com a instituição do programa.

Na mesma toada, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 015/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao prosseguimento da propositura em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Porém, após uma análise minuciosa das Comissões habilitadas para emitirem o Parecer sobre o Desígnio em pauta, observaram a necessidade de apresentar Emenda Modificativa, ao anexo II, no que refere-se ao cargo de Assessor Adjunto II (ACESSUAS), que passa a reger com o seguinte vencimento:

EMENDA MODIFICATIVA

Aonde se Ler o valor de R\$ 1.170,93, Leia-se R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze) reais.

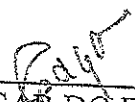
A presente Emenda apresentadam se faz necessario, pelo fato que nenhum Servidor, pode receber menos do salário mínimo.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e reflexões, opinam pela constitucionalidade do Desígnio em pauta, observando a Emenda apresentada, que após arovada fará parte do bojo da proposta em destaque, captando não haver qualquer impeditivo legal para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 12 de janeiro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.A.S.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Leo do Iapi
VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

Leandro
VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Broinha
VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

Marcelo Zonta
MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cleidimar Alemão
CLEIDIMAR ALEMÃO
PRESIDENTE C.A.S.

Netinho
VEREADOR NETINHO
SECRETARIO C.A.S.

